

## CONTRATO Nº 004/2026

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA** e **JOAO FELIPE LEHMEN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 89.198.428/0001-02, com sede na Rua Frederico Gewehr, nº 1000, bairro Centro, neste município, representada por sua Presidente, senhora **CRISTINA BEATRIZ ROHDE**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOAO FELIPE LEHMEN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.415.821/0001-76, com sede na rua Doutor Florencio Ygartua, nº 271, sala 208, bairro Moinhos de Vento, no município de Porto Alegre/RS, CEP: 90.430-010, representada por seu sócio administrador, senhor **JOÃO FELIPE LEHMEN**, brasileiro, advogado, portador do [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**1.1.** O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, conforme termo de inexigibilidade datado de 21/05/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** Figura como objeto desta avença a prestação, por parte da Contratada, de assessoria jurídica à Comissão Parlamentar de Inquérito, que apura possíveis irregularidades em contratações públicas realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, relativas ao período de 2024 a 2026.

**Parágrafo Único** - O serviço abrangerá todas as atividades de assessoramento jurídico relacionadas aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, incluindo, mas não se limitando a: Orientação técnica e jurídica aos membros da CPI; Análise documental e emissão de pareceres jurídicos; Elaboração de manifestações, relatórios e documentos necessários ao regular andamento da comissão; Assessoria na condução de oitivas, depoimentos e demais atos investigativos; Acompanhamento dos procedimentos da CPI, assegurando observância ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa; Suporte técnico em questões relacionadas ao Direito Público e processos investigativos parlamentares; Atendimento às demandas jurídicas decorrentes dos trabalhos da comissão; Atuação e acompanhamento de eventuais desdobramentos administrativos e judiciais diretamente relacionados aos atos praticados no âmbito da Comissão, inclusive após o encerramento formal da CPI, nos limites legais e contratuais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O preço a ser pago pelos serviços do presente Contrato é de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme a proposta ofertada pela CONTRATADA.

**3.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor contratado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e os 50% (cinquenta por cento) restantes após a finalização da CPI, também mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**4.1.2** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**4.1.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**4.1.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** O prazo de validade;
- b)** A data da emissão;
- c)** Os dados do contrato e do contratante;
- d)** O período de execução do contrato (caso houver);
- e)** O valor a pagar; e
- f)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias.

**4.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará parada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização da situação, sem ônus a CONTRATANTE.

**4.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**5.1.** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ação: 2001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo: 3.3.90.35.00.00.00.00 (Serviços de consultoria).

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.2.** Após o intervalo de um ano, desde que solicitado pela CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

**6.2.1.** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

**I.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato;

**II.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**III.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

**IV.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**V.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**VI.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**VII.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

**VIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**IX.** Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do artigo 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**X.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**I.** Manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa.

**II.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, em caso de discrepância de qualidade e quantidade da prestação dos serviços, em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**III.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, nos termos e condições da proposta orçamentária enviada.

**IV.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**V.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**VI.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação regente;

**VII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos;

**VIII.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**IX.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

**X.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**XI.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**XII.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**XIII.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**XIV.** Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**XV.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**XVI.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XVII.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**XVIII.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**XIX.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

**XX.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**XXI.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A fiscalização técnica do contrato será de responsabilidade da servidora **Paula Schmidt Florindo** que deverá ir anotando em registro próprio as falhas detectadas

e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**9.2.** A fiscalização administrativa do contrato será de responsabilidade da servidora **Daiana Maria Hintz**, que verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes.

**9.2.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º, da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.5.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.6.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.7.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.8.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (artigo 37, da LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.8.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.9.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

**11.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c)** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d)** Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e)** Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

**11.3.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**11.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**11.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**11.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**12.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Der causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

**13.2.** Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I.** Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- II.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III” e “IV” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- III.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “V”, “VI”, “VII e VIII” do subitem acima, bem como nos incisos “II”, “III” e “IV”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- IV.** Multa:

**a)** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias. O atraso superior autoriza a administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe artigo 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**b)** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**13.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (artigo 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**13.3.1.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**13.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**13.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**13.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

**a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** As peculiaridades do caso concreto;

**c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

**e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados

e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente.

**13.7.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**13.8.** A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**13.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.10.** Os débitos da CONTRATADA para com a administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a mesma CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**14.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

**14.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

**14.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.2.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditamento deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** No caso de se tornar desconhecido o endereço e os meios de comunicação do fornecedor, as notificações necessárias serão feitas por publicação no diário oficial, nos termos da Lei Municipal nº 677, de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no artigo 94, da Lei

Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Candelária-RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Candelária-RS. 22 de maio de 2026.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA**  
**Cristina Beatriz Rohde**

Documento assinado digitalmente  
 **JOAO FELIPE LEHMEN**  
Data: 22/05/2026 15:00:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOAO FELIPE LEHMEN SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**João Felipe Lehmen**